

## **Lei Complementar n.º 154**

De 13 de fevereiro de 2012.

(Autoria: Mesa Diretora)

### **Reajusta os Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Valença, dando outras providências.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA, R E S O L V E:

Art. 1º - Fica reajustado em 6.5% (seis vírgula cinco por cento) como revisão geral anual, os vencimentos de todos os servidores da Câmara Municipal de Valença, em conformidade com o índice oficial do Banco Central do Brasil.

Art. 2º - O mesmo percentual de reajuste previsto no art. 1º desta Lei é estendido aos proventos de inatividade, as gratificações e às pensões a que fazem jus os dependentes dos servidores falecidos, estatutários.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2012, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2012.

Paulo Jorge Cesar  
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos  
VICE - PRESIDENTE

Salvador de Souza  
1º SECRETÁRIO

João Carlos Modesto  
2º SECRETÁRIO

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Vicente de Paula de Souza Guedes  
Prefeito Municipal